



Exmo. Senhor Gerente da Empresa
Palmiresíduos – Combustíveis e Resíduos, Lda.
Zona Industrial da Curvaceira, Lote 5
Apartado 37
5071-909 Alijó

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DPCA – P163/10
29/08/2012
ID 125 35 56

Assunto|Subject **Averbamento ao Alvará de Licença nº 50/2011/CCDR-N, da empresa Palmiresíduos – Combustíveis e Resíduos, Lda., para a instalação sita na Zona Industrial da Curvaceira, Lotes 5,6 e 8, Apartado 37, Alijó**

Para os devidos efeitos, junto se envia a V. Ex.^a o Averbamento emitido para efeitos de correção do Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos nº 50/2011/CCDR-N, em nome de Palmiresíduos – Combustíveis e Resíduos, Lda., para a instalação localizada na Zona Industrial da Curvaceira, Lotes 5,6 e 8, Apartado 37, freguesia e concelho de Alijó.

Acresce mencionar, em resposta à questão colocada na VI comunicação de agosto de 2012, que o alvará de licença em questão foi emitido ao abrigo do anterior Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei nº 178/2006, de 5 de setembro), e conforme recomendação emitida pela Agência Portuguesa de Ambiente, as operações de gestão de veículos em fim de vida (LER 16 01 04*), deveriam incluir as operações de valorização R3, R4, R5 e R13, de acordo com a descrição do Anexo III, da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Contudo, caso pretenda promover alteração da classificação das operações de gestão de resíduos do Alvará de Licença nº 50/2011/CCDR-N, deverá solicitar essa alteração de acordo com a classificação das operações de gestão de resíduos contempladas nos anexos a que se refere o art.º 4º, do Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

Anexo: O mencionado



AVERBAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 50/2011/CCDR-N

Proc.º 163/10

Nos termos do artigo 36.º, do Anexo II, do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, que altera e republica o Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente averbamento para efeitos de correção do Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 50/2011/CCDR-N, à empresa **Palmiresíduos – Combustíveis e Resíduos, Lda.**, detentora do NIF 505 080 150, com sede na Zona Industrial da Curvaceira, Lote 5, Apartado 37, freguesia e concelho de Alijó, para a instalação localizada na Zona Industrial da Curvaceira, Lotes 5, 6 e 8, freguesia e concelho de Alijó, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

- Armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos (art.º 23º, do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que altera e republica o Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro).

Este averbamento é válido para os seguintes resíduos, classificados com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos)

Classificação do resíduo	Código Operação
• 01 05 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados – lamas e outros resíduos de perfuração não contendo substâncias perigosas	D15
• 05 01 10 - Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09	D15
• 05 01 13 - Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras	D15
• 05 01 14 - Resíduos de colunas de arrefecimento	R13/D15
• 05 07 02 - Resíduos contendo enxofre	R13/D15
• 08 03 13 - Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	R13/D15
• 10 08 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados – elementos filtrantes, resíduos de lavagem das peças, resíduos de acabamentos de superfícies	R13/D15
• 12 01 18 (*) - Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo	R13

<ul style="list-style-type: none"> • 13 05 02 (*) - Lamas provenientes dos separadores óleo/água • 13 05 03 (*) - Lamas provenientes do interceptor • 13 08 01 (*) - Lamas ou emulsões de dessalinização • 13 08 02 (*) - Outras emulsões • 13 08 99 (*) - Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos de óleo usado, designadamente massas lubrificantes contendo substâncias perigosas 	<p>R13</p> <p>R13</p> <p>R13</p> <p>R13</p> <p>R13</p>
<ul style="list-style-type: none"> • 16 01 19 – Plástico • 16 01 20 – Vidro • 16 01 21 (*) - Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14 • 16 01 22 - Componentes não anteriormente especificados • 16 01 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos provenientes do desmantelamento de VFV: bancos, madeiras de tabliers, forros, alcatifas, tapetes e espumas 	<p>R13</p> <p>R13</p> <p>R13</p> <p>R13</p> <p>R13</p>
<ul style="list-style-type: none"> • 17 01 06 (*) - Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas • 17 02 04 (*) - Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas • 17 03 01 (*) - Misturas betuminosas contendo alcatrão • 17 03 03 (*) - Alcatrão e produtos de alcatrão • 17 04 09 (*) - Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas • 17 04 10 (*) - Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas • 17 05 03 (*) - Solos e rochas contendo substâncias perigosas • 17 05 05 (*) - Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas • 17 05 07 (*) - Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas • 17 06 01 (*) - Materiais de isolamento contendo amianto • 17 06 03 (*) - Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas • 17 06 05 (*) - Materiais de construção contendo amianto (4) 	<p>R13</p>

• 17 08 01 (*) - Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas	R13
• 17 09 01 (*) - Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio	R13
• 17 09 02 (*) - Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)	R13
• 17 09 03 (*) - Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	R13

nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março. A capacidade instantânea de armazenamento, bem como a quantidade máxima anual de gestão de resíduos mantém-se inalteradas, pelo que não poderão ultrapassar as quantidades explanadas na especificação n.º 2, do Alvará de Licença n.º 50/2011/CCDR-N.

O presente averbamento ao Alvará de Licença é válido até 2 de junho de 2016, ficando a realização das operações de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações do Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 50/2011/CCDR-N.

CCDR-N, 29 de agosto de 2012

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)